



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Juízo da 51ª Zona Eleitoral – Santa Cecília/SC

AUTOS DE AIJE N. 416-45.2016.6.24.0051

Vistos,

Tendo em vista as informações prestadas pelo cartório eleitoral, do cumprimento parcial da decisão proferida nos Acórdãos n. 32.461 e 32.493, oriundos do TRESA, observa-se que resta pendente de cumprimento a retotalização dos votos da eleição proporcional do município de Santa Cecília (art. 175, §4º, do Código Eleitoral), em razão da cassação do diploma da candidata eleita à vereadora Scheyla Rosa Fontana Granemann de Souza, posto que por opção do Juízo aguardou-se trânsito em julgado da decisão, que se deu em 13/10/2017.

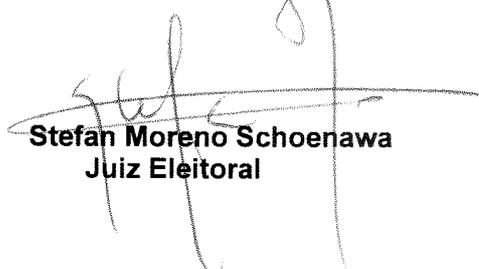
Importa esclarecer desde logo, conforme já definido às fls. 551 do Acórdão 32461: *“Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral os votos obtidos por candidato, cujo registro encontrava-se deferido na data do pleito eleitoral, não são anulados, mas contados a favor da legenda pela qual o parlamentar posteriormente cassados e candidatou, por força do disposto no art. 175, §4º, do Código Eleitoral.(...)”*

Diante dos fatos e nos termos do art. 183, da Resolução TSE nº 23.456/2015 determino:

- 1) A realização de audiência pública, no dia 25/01/2018, às 14 horas, na sede do Cartório Eleitoral, para que seja realizada a nova totalização;
- 2) A expedição de edital convocando partidos, coligações, Ministério Público e OAB para, querendo, acompanharem o aludido procedimento;
- 3) O envio de mensagem eletrônica para a Seção de Partidos Políticos e Apuração das Eleições, comunicando data e hora da audiência pública, para fins de supervisão dos trabalhos.

Cumpra-se.

Santa Cecília, 19 de dezembro de 2017.


Stefan Moreno Schoenawa
Juiz Eleitoral